

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2020.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 31 de Julho de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 14.122.0001.2003	A	1	100	3191	0001	17.209,12	3190	0001	17.209,12	
Implementação da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência 14.242.3235.2607	A	3	160	3350	0001	500.000,00	3390	0001	100.000,00	
	A	3	160				3390	0001	200.000,00	
	A	3	160				3390	0001	200.000,00	
	A	3	160	3390	0011	100.000,00	3390	0001	100.000,00	
Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão 14.422.3247.2262	A	3	160	3390	0011	105.000,00	3390	0001	131.266,53	
	A	3	160	3390	0011	31.266,53	3390	0001	5.000,00	
	A	3	160	3390	0011	500.000,00	3390	0001	500.000,00	
	A	3	121	3390	0011	1.054.006,45	3390	0001	1.054.006,45	
Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania 14.422.3301.2671	A	3	121	3390	0011	290.081,00	3390	0001	276.161,00	
	A	3	121				3390	0001	13.920,00	
TOTAL (R\$)						2.597.563,10			2.597.563,10	

Protocolo 16341

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 134/2020-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, às fls. 336 do processo;

CONSIDERANDO que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 540-541;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 22-23 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no **Processo nº 01.01.031101.00000461.2020-SEAS** (01.01.013102.00004365.2020 - CSC);

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S da empresa **M D TRIBUZY EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 268.944,50 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). À consideração da Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 16271

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2020

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Cuieiras, localizado na RDS Puranga Conquista à margem esquerda do Rio Negro, município de Manaus/AM.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno:

CONSIDERANDO os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual que assegura a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, que estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades São Sebastião, Nova Canaã, Nova Esperança, Boa Esperança, Barreirinha, São Francisco do Solimõeszinho, Pagodão, São Francisco do Chita, Terra Preta, Santa Maria, Bela Vista do Jaraqui, Araras, Associação Mãe da Reserva Puranga Conquista, Fórum Permanente de Defesa das Comunidades Ribeirinhas de Manaus (FOPEC), Colônia de Pescadores (Z-12) do Município de Manaus, Secretaria de Pesca e Aquicultura SEPA/SEPROR e Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 01.01.030101.00000356.2019 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Cuieiras, localizada à margem esquerda do Rio Negro, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Cuieiras, localizado à margem esquerda do Rio Negro, área da Reserva de